



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

**Processo:** TC-26664/026/14

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Júnior - Diretor Presidente e Fábio Bernacchi Maia - Diretor Administrativo e Financeiro

**Contratada:** Consórcio Baixada VLT (constituído pelas empresas Sistema Pri Engenharia Ltda. e L.A. Falcon Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda.)

**Responsável:** Flávio Dezorzi - Representante Legal do Consórcio

**Valor em Exame:** R\$ 19.745.820,10

**Objeto:** Prestação de Serviços para apoio ao gerenciamento, supervisão, fiscalização das obras gestão ambiental para implantação de trecho integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos - VLT, compreendido entre o Terminal Barreiros, o Município de São Vicente e o Pátio Porto (inclusive), no Município de Santos, Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS).

#### Vistos.

Tratam os autos de Projeto do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) do Sistema Integrado Metropolitano (SIM) da RMBS, no trecho Terminal Barreiros / Terminal Porto e Extensão Conselheiro Nébias / Valongo em função da complexidade da execução das obras de infraestrutura necessárias e para possibilitar um maior equilíbrio entre as disciplinas componentes do projeto do Sistema VLT da RMBS, a etapa prioritária de implantação do VLT, composta pelos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

trechos Barreiros-Porto e Extensão Conselheiro Nébias / Valongo foi inicialmente, dividido em dois lotes:

**Lote 1** - Composto por 9,50 Km de extensão: inicia-se no pátio de manobras em Barreiros no Município de São Vicente e termina antes da ramificação da via permanente para o trecho Conselho Nébias/Valongo, no Município de Santos.

**Lote 2** - Composto por 1,66 Km de extensão iniciando na ramificação da via permanente para o trecho Conselheiro Nébias/Valongo, até o Pátio de Oficinas e Manobras, após a Estação Terminal Porto no Município de Santos.

O Projeto elaborado, aliado a uma ampla reorganização do transporte coletivo sobre pneus dos sistemas metropolitano e municipal, abrangerá de forma direta os municípios de Santos, São Vicente, Praia Grande (em curto prazo), Guarujá e Bertioga (médio prazo). Há ainda perspectivas de produzir, em longo prazo, impactos diretos e indiretos nos municípios de Mongaguá, Itanhaém e Peruibe.

Em exame o contrato firmado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP e o Consórcio Baixada VLT (constituído pelas empresas Sistema Pri Engenharia Ltda. e L.A. Falcon Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda.)

- A licitação, tipo Técnica e Preço, na modalidade Concorrência Pública nº 013/2013, gerando o Contrato nº 018/2013, firmado em 10/07/2014, regime de empreitada por Preço Global, valor inicial de R\$ 19.745.820,10.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 05 Empresas retiraram o edital, e apenas 03 (três) propostas.

- O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis meses) meses e a execução contratual será de 14 (quatorze) meses.

O processo está sobre minha relatoria, por sucessão, e ainda não se encontra em condições de julgamento.

- Fls. 1293/1308 - Em seu relatório os órgãos de Fiscalização da Casa apontaram as falhas abaixo mencionadas, entendendo que não comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados, podendo ser objeto de recomendação:

- Ausência dos nomes das empresas pesquisadas quando da elaboração do orçamento, referente ao Produto 5 - Sistema Informatizado de Gestão de Obras via Web, conforme item 29 do relatório;

- A vigência da garantia não cobre todo o período de vigência contratual, conforme item 52 do referido relatório;

- Fls. 1309 - O Auditor Substituto de Conselheiro encaminhou o processo à ATJ (Área Econômica, Engenharia e Jurídica) para que manifestação acerca dos seguintes pontos:

1 - A regularidade das exigências de habilitação, em particular daquela que redundou na inabilitação de 1(uma) licitante (fls. 1204/1206);

2 - A objetividade nos critérios de pontuação das propostas técnicas;

3 - A comprovação de compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;

4 - A pertinência das questões que foram objeto de impugnação (fls. 347/352) e d pedidos de esclarecimentos (fls. 365/373).

3



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 1310/1317 - As Unidades de Engenharia, Econômica e Jurídica manifestaram-se pela regularidade da matéria em exame, entendendo que os procedimentos realizados pela EMTU não comprometeram a matéria.

- Fls. 1318/1339 - A Chefia da ATJ opinou pela irregularidade da matéria, apontando as seguintes questões:

**A** - O Projeto Básico não dá base ao orçamento estimativo. Portanto, houve descumprimento do artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal 8.666/93;

**B** - A Nota Parcial máxima seria de 3,50 pontos (2,5 +1,00 pontos) e não de 2,50 conforme descrito anteriormente (item 14.5.4.2.5 do Edital - fls. 251);

**C** - Quanto à comprovação de compatibilidade dos preços:

**C.1** - Foi constatado que a composição de preços unitários informada às fls. 1288 teve data-base diferente da descrita no orçamento às fls. 291, que é de dezembro de 2012;

**C.2** - Os valores considerados no orçamento, foram bem diferentes daqueles informados como base, tanto a TPU do DER, quanto o Banco de Preços da Sabesp.

**C.3** - Não foram encontrados nos autos os itens referenciados como pesquisa de mercado;

**C.4** - Não ficou evidenciado nos autos a comprovação de compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;

**C.5** - O período entre a data-base do orçamento - Set/12 e a publicação do Edital (última em 29/11/13 - fls. 340/341 foi superior a 6(seis) meses, contrariando a jurisprudência dessa E. Corte.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- C.6 - Os valores orçados para a execução dos serviços R\$ 15.354.214,92 (planilha fls. 35) e o valor R\$ 19.745.820,10 (planilha fls. 203). Justifique e explique as diferenças ocorridas nas planilhas com relação as quantidades e os valores unitários demonstrados.

Diante das falhas acima mencionadas, deve a origem, ainda, trazer esclarecimentos e justificativas para as seguintes indagações:

1 - Proposta Técnica:

- 1.1- A EMTU devem demonstrar os métodos utilizados para auferir e avaliar a pontuação acerca da Qualificação e Competência da licitante, bem como sua metodologia.
- 1.2- Como o proponente poderá comprovar a sua experiência profissional, quanto ao objeto em exame? E ainda, a distribuição da pontuação por Qualificação e Competência da Equipe Técnica, por Experiência e por Conhecimento?

2 - Houve modificação do Projeto Original?

- 3 - A Licença Prévia referente ao trecho Conselheiro Nébias/Valongo ainda encontra-se pendente? Qual o prazo para sua emissão e, se já foi emitida, qual o prejuízo causado, demonstre.

- 4 - Previsão do término do objeto contratado? Total do valor final despendido, bem como do valor estimado?

Nestas condições e pelo princípio da ampla defesa, assino à EMTU e à Contratada, um prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e para os fins do inciso XIII, do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das manifestações exaradas e apresentem as




## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

justificativas que tiverem sobre todos os pontos questionados.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas no Cartório.

Publique-se.

GC., em 29 de setembro de 2016.

  
ANTÔNIO ROQUE CITADINI  
Conselheiro Relator

Era

**PUBLICADO NO D.O.E., SÃO PAULO, EM 01-10-16**